



Ministério Público do Estado de Mato Grosso Procuradoria Geral de Justiça

ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA Nº 12/2016

Pelo presente Instrumento, de um lado o **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MATO GROSSO**, por intermédio da **PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA**, Pessoa Jurídica de Direito Público, CNPJ/MF n.º 14.921.092/0001-57, com sede na Rua Quatro, s/nº, Edifício Sede do Ministério Público - Centro Político Administrativo – CPA, Cuiabá - MT, CEP 78049-921, doravante denominado **MPE-MT**, neste ato representado pelo Excelentíssimo Senhor Procurador-Geral de Justiça, PAULO ROBERTO JORGE DO PRADO, brasileiro, casado, portador da Cédula de Identidade CI/RG n.º 330.627 SSP/MT e do CPF nº 340.425.801-06, residente e domiciliado nesta Capital, e de outro o **TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE MATO GROSSO**, Pessoa Jurídica de Direito Público, CNPJ/MF n.º 15.024.128/0001-62, com sede no Centro Político Administrativo – CPA- s/n.º, nesta Capital, doravante denominado **TCE-MT**, neste ato representado pelo Excelentíssimo Senhor Conselheiro Presidente, ANTONIO JOAQUIM MORAES RODRIGUES NETO, brasileiro, portador da Cédula de Identidade RG n.º 545155 SSP/MT e CPF n.º 093.507.991-20, residente e domiciliado nesta Capital, e considerando o que tudo consta no processo Gedoc nº 004066-001/2016, resolvem celebrar o presente **Acordo de Cooperação Técnica**, segundo os princípios e exigências da Lei nº. 8.666/93 e alterações, nos termos das cláusulas e condições a seguir estipuladas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1 Constitui objeto do presente instrumento a cooperação mútua dos órgãos signatários, objetivando a integração de ações e o intercâmbio de informações técnicas, mediante uma atuação conjunta, célere e eficaz no controle preventivo e repressivo, no sentido de fortalecer a guarda efetiva do Patrimônio Público, dos Princípios e das Normas da Administração Pública, por interesse e necessidade da Administração.

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES

2.1 Para garantir os objetivos do presente Termo, **as partes** se comprometem a:

(a) remeter informações, documentos, relatórios e cópias de atos processuais ou



Ministério Público do Estado de Mato Grosso Procuradoria Geral de Justiça

administrativos que indiquem a ocorrência de crimes, atos de improbidade administrativa, ilegalidades ou irregularidades em atos de gestão dos recursos públicos;

(b) provocar mutuamente, no âmbito de suas atribuições, a atuação dos órgãos signatários deste Acordo de Cooperação Técnica, sempre que desta atuação depender a prática de ato por parte do solicitante;

(c) possibilitar, sempre que possível, a participação dos signatários em programas de treinamento e aperfeiçoamento de pessoal, eventos, grupos de trabalho, comissões mistas e entidades correlatas, que versem sobre as matérias relativas ao objeto deste Acordo de Cooperação Técnica;

(d) prestar informações recíprocas sobre as providências adotadas, quando solicitadas, a respeito das matérias objeto deste Acordo de Cooperação Técnica;

(e) formar grupos de trabalho, para atuação em casos específicos e de relevância para os signatários, mediante proposta de qualquer dos partícipes, de acordo com sua disponibilidade de pessoal, do qual poderão participar outros órgãos de fiscalização;

(f) divulgar, para a mídia, os nomes das duas Instituições - TCE-MT e MPE-MT – quando o resultado de determinado trabalho tiver sido oriundo da parceria;

(g) realizar, conjuntamente, campanhas, cursos e seminários no âmbito de questões relativas à defesa do patrimônio e dos princípios da Administração Pública, objetivando, em especial, o fortalecimento do controle preventivo e o fomento do controle social;

(h) assegurar que as relações institucionais formais serão estabelecidas pelo dirigente máximo de cada uma das instituições partícipes.

2.2 No propósito de garantir o alcance dos objetivos do presente Acordo, **o TCE-MT**, especificamente, se obriga a:

(a) indicar nas suas decisões a determinação de encaminhamento ao MPE-MT dos processos que contenham indícios de crime contra a administração pública ou de improbidade administrativa, devendo constar expressamente do dispositivo do voto ou proposta de voto do relator o fato ou irregularidade que fundamente o encaminhamento;

(b) orientar previamente o MPE-MT, por meio da Secretaria-adjunta de Desenvolvimento do Controle Externo, acerca de obtenção de informações de sistemas e de dados sob a guarda do TCE-MT, caso não sejam obtidas no Centro de



Ministério Público do Estado de Mato Grosso Procuradoria Geral de Justiça

Apoio Operacional - CAOP, visando a celeridade e a desburocratização do atendimento das demandas;

(c) disponibilizar, via presidência, quando solicitados, os relatórios técnicos de fiscalização do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso antes da análise de defesa, com a observação de que se tratam de relatórios preliminares passíveis de alteração após a análise da defesa;

(d) incluir no Plano Anual de Fiscalização – PAF, a partir de 2017, considerando a disponibilidade de pessoal e recursos, os pedidos de fiscalização encaminhados pelo Ministério Público Estadual;

(e) avaliar a possibilidade de atendimento de demandas excepcionais do MPE-MT, não previstas no PAF, de acordo com critérios de oportunidade e conveniência e com base na materialidade, risco e relevância da matéria;

(f) encaminhar, via presidência, respostas a requerimentos formais de informações efetuados pelo MPE-MT por intermédio do Procurador-Geral de Justiça;

2.3 Também no propósito de garantir o alcance dos objetivos do presente Termo, o **MPE-MT**, especificamente, se obriga a:

(a) estabelecer contato com a Secretaria-adjunta de Desenvolvimento do Controle Externo antes de formalizar requerimentos ao TCE-MT, visando a celeridade e a desburocratização do atendimento das demandas;

(b) encaminhar à presidência do TCE-MT, via Procurador Geral de Justiça, requerimentos para realização de trabalhos conjuntos ou fornecimento de documentos de fiscalização realizadas pelo TCE-MT;

(c) encaminhar os indícios ou provas dos fatos ou atos irregulares, nos termos do Regimento Interno do TCE-MT, sempre que propor Representação de Natureza Externa ao TCE-MT;

(d) fornecer documentos coletados ou produzidos pelo MPE-MT quando solicitados pelo Presidente do TCE-MT;

(e) quando realizados trabalhos de interesse comum, requisitar judicialmente informações resguardadas por sigilo, com indicação de transferência de sigilo ao TCE-MT;

(f) orientar previamente o TCE-MT, por meio do CAOP, acerca de obtenção de informações de sistemas e de dados sob a guarda do MPE-MT, visando a celeridade e a desburocratização do atendimento das demandas, respeitando a Política Institucional de Segurança da Informação.



Ministério Público do Estado de Mato Grosso Procuradoria Geral de Justiça

CLÁUSULA TERCEIRA – DA RESPONSABILIDADE

3.1 O ajuste ora em questão deverá ser executado fielmente pelas partes, em conformidade com as cláusulas pactuadas e a legislação pertinente.

CLÁUSULA QUARTA – DA VIGÊNCIA

4.1 O presente Acordo de Cooperação Técnica terá duração de 24 (vinte e quatro) meses, a contar da sua assinatura.

4.2 Ficam revogadas as disposições em contrário, em especial o **Termo de Cooperação Técnica nº 005/2013**.

CLÁUSULA QUINTA – DO RECURSO

5.1 Este Acordo de Cooperação Técnica não envolve transferência de recursos ou cessão de pessoal, havendo apenas dispêndios necessários à consecução do presente Acordo.

CLÁUSULA SEXTA – DA RESCISÃO

6.1 Este Termo poderá ser denunciado ou rescindido por qualquer das partes, motivadamente, desde que haja notificação prévia de 90 (noventa) dias.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA PUBLICAÇÃO

7.1 Para eficácia do presente instrumento, o MPE-MT providenciará a sua publicação resumida no Diário Oficial do Estado de Mato Grosso, enquanto o TCE-MT publicará em seu Diário Oficial Eletrônico, nos moldes estabelecidos no art. 61 parágrafo único da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA OITAVA – DO FORO

8.1 Fica eleito o foro da Comarca de Cuiabá, Estado de Mato Grosso, para dirimir todas as questões oriundas do presente Instrumento, sendo o local competente para a propositura de qualquer medida judicial, com exclusão de qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E, por estarem justos e de acordo, assinam o presente Termo em 02 (duas) vias de igual teor e forma, juntamente com as testemunhas abaixo, de tudo



Ministério Público do Estado de Mato Grosso Procuradoria Geral de Justiça

cientes, para que produzam seus efeitos legais e jurídicos.

Cuiabá-MT, 24 de agosto de 2016.

PAULO ROBERTO JORGE DO PRADO	ANTONIO JOAQUIM MORAES RODRIGUES NETO
Procurador-Geral de Justiça	Conselheiro Presidente do Tribunal de Contas

TESTEMUNHAS:

Franklyn Rogerio França da Silva
CPF: 693.935.671-15

Márcia Cristina Martins
CPF: 883.371.621-04

Via original assinada